



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIROS
ESTADO DE PERNAMBUCO
TOCANDO PARA UM FUTURO MELHOR

LEI Nº 854/2012

EMENTA: Dispõe sobre fixação dos subsídios do Prefeito, do Vice – Prefeito e dos Secretários Municipais de Ferreiros, para vigor a partir de 1º de janeiro de 2013 e dá outras providências:

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FERREIROS, no uso de suas atribuições legais, **FAZ** saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica fixado em R\$15.000,00 (quinze mil reais), o valor do subsídio mensal do Prefeito do Município de Ferreiros, a partir de 1º de janeiro de 2013, desde que não ultrapasse a 2% (dois por cento) da Receita do Município.

ART. 2º - Fica fixado em R\$7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), o valor do subsídio mensal do Vice-Prefeito do Município de Ferreiros, a partir de 1º de janeiro de 2013, desde que não ultrapasse a 1% (um por cento) da Receita do Município.

Parágrafo Único – entende-se como Receita do Município, a Receita arrecadada pelo Município, no mês mediante anterior, deduzida:

I – A Receita de Contribuição de Servidores, destinada a constituição de fundos de reservas para custeio de programa de previdências;

II – As Operações de Créditos;

III – As receitas de alienação de bens móveis e imóveis; e,

IV – As receitas de transferências, oriundas de outros entes da federação, e/ou qualquer outra entidade, através de convênios ou não, vinculadas a realização de serviços e/ou programas específicos.

ART. 3º - Fica fixado em R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais), o valor dos vencimentos dos secretários Municipais do Município de Ferreiros, a partir de 1º de Janeiro de 2013.

ART. 4º - Fica autorizada a mesa da Câmara Municipal, proceder através de Ato Administrativo próprio, os reajustes dos subsídios do Prefeito e do Vice – Prefeito na mesma proporção em que for reajustado o Salário dos servidores Públicos Municipais, sem prejuízo dos limites legais.

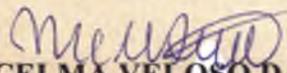


PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIROS
ESTADO DE PERNAMBUCO
TOCANDO PARA UM FUTURO MELHOR

ART. 5º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta dos recursos apropriados no Orçamento Municipal, e serão classificados nas dotações específicas.

ART. 6º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, e os seus efeitos passam a vigorar em 1º de janeiro de 2013, revogando-se às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ferreiros, em 10 de Outubro de 2012


MARIA CELMA VELOSO DA SILVA

- PREFEITA-